

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM
PERNAMBUCO – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

RUBEM JOSÉ BRITO JÚNIOR, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/PE sob o n 49.724, como endereço profissional na Rua Rio Moxotó, nº 558, 102, Ibura, Recife – PE, e endereço de email: rbrubemadv@gmail.com, e **ALBERTO JORGE DO NASCIMENTO FEITO**, Deputado Estadual em exercício, com endereço eletrônico: alberto_feitosa@alepe.pe.gov.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Para que sejam tomadas as devidas providências em face da plataforma digital denominada “ **YouTube** ”, em relação ao canal “ **CORPO RASTREADO** ”, oficial do ativista e autor transexual Jo Clifford, no link: <https://www.youtube.com/user/corporastreado>, para fim de **SUSPENDER OU CANCELAR A EXIBIÇÃO DA PEÇA** “*O Evangelho Segundo Jesus, a Rainha do Céu*”, que será promovida na referida plataforma na noite do dia 11 de junho do corrente ano, às 20 horas.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de uma representação em face do monólogo “O Evangelho Segundo Jesus, A Rainha do Céu” em que Jesus Cristo é interpretado como um travesti, o qual será exibido nesta quinta-feira (11), dia de Corpus Christi, no YouTube às 20h.

A peça torna-se ofensiva, pois recria a vida de Cristo como um travesti, vivido pelo ator e ativista trans Renata Carvalho, algo que fere os princípios do cristianismo, e causa distorções brutais nos contextos histórico e religioso.

Nessa toada, o referido monologo apresenta Jesus Cristo, figura central do Cristianismo, de forma que desvirtua o ensinamento histórico-dogmático perpassado e transmitido por inúmeras gerações e prescrito nas escrituras sagradas.

Há de se destacar, que, o presente ato não se trata apenas do "simples fato" de Jesus Cristo ser apresentado como um transexual. A questão não se trata de uma discussão moral sexual, pois se o mesmo fosse apresentado como uma mulher ainda assim ofenderia aos cristãos. Trata-se tão somente de uma verdade histórica a que os cristãos possuem o direito de serem preservada, sem deturpações ou instrumentalizações de quaisquer tipos, e em especial no sagrado feriado cristão do Corpus Christi.

Vale salientar que, mais do que qualquer outra Instituição, o Cristianismo defende a liberdade de consciência, expressão e tolerância, e ao mesmo tempo, convém recordar a dignidade da pessoa humana, conceito eminentemente cristão, que não se dá em razão do sexo.

Outro ponto, o presente ato expõe ao ridículo símbolos do cristianismo, como a cruz e a religiosidade que ele representa, um dos motivos pelo qual causou revolta entre as comunidades religiosas em todo o Brasil, sendo considerada uma afronta direta ao cristianismo por milhões de brasileiros.

Em razão disso, é violado o sentimento religioso de toda uma nação notadamente de maioria cristã, inclusive desse humilde cristão que ora subscreve, motivo que merece atenção especial do Ministério Público Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis para cancelar ou suspender de imediato o presente ato.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A princípio deve-se deixar claro que, o cancelamento ou suspensão da exibição do presente monologo objeto da representação não se trata aqui de imposição a uma crença e nem tampouco a uma religiosidade mas sim de tentar impedir que o sentimento religioso do povo brasileiro seja maculado, e haja vilipêndio público a atos ou objetos de culto religioso, o que é tipificado como crime com base no art. 208 do Código Penal Brasileiro, conforme se dicção:

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Dessa forma, entende-se por necessária a imediata intervenção do MPF, para no mínimo suspender a exibição desse ato a fim de evitar não só a indignação do povo cristão, mas também impedir que um possível crime aconteça.

Nessa esteira, é preciso mencionar que, **liberdade religiosa** é garantida pela Constituição de 1988 e está descrita no artigo 5º, que possui 77 incisos sobre os direitos fundamentais garantidos aos cidadãos, e que ao promover atos de cunho difamatório, vexatório ou que tendam a injuriar representantes, entidades ou personagens históricos, aquele que o fez, atenta diretamente contra a liberdade religiosa, ou no mínimo tenta influência de maneira negativa aquela crença.

É preciso mencionar também, que tal monólogo já foi o centro de muitas polêmicas, tendo sido proibido em diversas cidades brasileiras sob acusação de desrespeito religioso e por causar revoltas sociais, motivo pelo qual a exibição de "O Evangelho Segundo Jesus, A Rainha do Céu", deve ser suspensa ou cancelada até que seja devidamente avaliado, para saber se de fato existem ofensas a liberdade religiosa ou a incidência de crime ou sua apologia.

Diante disso, é preciso compreender que determinados atos praticados em peças anteriores, organizados pelos mesmos produtores, podem ser caracterizados como crime, e sendo esse o caso, deverá Vossa Excelência avaliar tais condutas e se achar pertinente denunciá-las.

Por fim, não podemos nos esquecer do **art. 20 da Lei nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989**, que faz menção explícita a essa conduta diversas vezes prática em meio ao monólogo.

Lei nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Preocupado com tamanha infâmia, o Deputado Estadual Alberto Feitosa, também realizou uma abaixo-assinado, com intuito de requer o cancelamento do referido monólogo ou espetáculo, e reforça o pleito autoral no que tange a por fim a essa a afronta ao cristianismo.

FONTE:

https://secure.avaaz.org/po/community_petitions/deputado_alberto_feitosa_a_nao_exibicao_da_peca_jesus_e_travesti_no_youtube/?wHtYRqb&utm_source=shareto_ols&utm_medium=twitter&utm_campaign=petition-1048373-a_nao_exibicao_da_peca_jesus_e_travesti_no_youtube&utm_term=HtYRqb%2Bp_o



The screenshot shows the Avaaz.org website interface. At the top, there are navigation links: Assine, Entrar, Quem somos, Ajuda. The main heading is "A NÃO EXIBIÇÃO DA PEÇA 'JESUS É TRAVESTI' NO YOUTUBE". Below the heading is a photograph of a person with their arms raised, which is overlaid with a large red prohibition sign (a circle with a diagonal slash). To the right of the photo, it says "2.176 assinaram. Vamos chegar a 3.000" with a progress bar. Below that, there are two user avatars: "Renata M. assinou agora" and "Lisiane D. assinou 18 segundos atrás". At the bottom right, there is a form with fields for "Nome", "Sobrenome", and "E-mail".

Mesmo em pouco tempo, o presente abaixo-assinado pela não exibição do monólogo "O Evangelho Segundo Jesus, a Rainha do Céu", que será promovida na referida plataforma na noite do dia 11 de junho do corrente ano, às 20 horas, já conta com mais 2 mil assinaturas.

Dessa forma, requer que o digníssimo Procurador do MPF, avalie o pedido de SUSPENÇÃO OU CANCELAMENTO do evento ao menos no feriado de Corpus Christi, por se tratar de data sagrada para os cristãos.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A) Requer, que sejam tomadas as devidas providências em face da plataforma digital denominada " **YouTube** ", em relação ao canal " **CORPO RASTREADO** ", oficial do ativista e autor transexual Jo Clifford, no link: <https://www.youtube.com/user/corporastreado>, para fim de **SUSPENDER OU CANCELAR A EXIBIÇÃO DA PEÇA** "O Evangelho Segundo Jesus, a Rainha do Céu", que será promovida na referida plataforma na noite do dia 11 de junho do corrente ano, às 20 horas.

B) Requer de Vossa Excelência, que na condição de fiscal da lei, avalie a conduta dos envolvidos, e caso identifique a alguma prática delituosa, ofereça denúncia.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento,

Recife – PE 11 de junho de 2020.

Alberto Feitosa
Deputado Estadual de Pernambuco

Rubem José Brito Júnior
OAB/PE 49.724